

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.669 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Autor: Poder Executivo, Ref. PLC nº 003/2025, de 14/03/2025.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e

Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga, a título de Revisão Geral Anual **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete por cento)**, correspondente à inflação apurada pelo INPC- IBGE no período de março/2024 a fevereiro/2025, a partir de 01 de março de 2025,

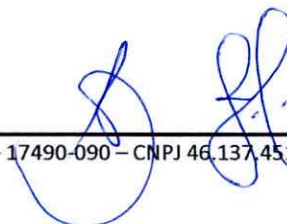
Art. 2º Fica concedido aos Servidores Públicos do Município de Piratininga Ativos, Efetivos e em Comissão, um aumento real de **5,13% (cinco inteiros e treze por cento)**, sob a tabela de Cargos e Vencimentos, a partir de 1º de março de 2025.

Art. 3º Os índices previstos nos artigos anteriores, serão aplicados:

II- Sobre a Tabela de Cargos e Salários dos Servidores Ativos do Instituto de Previdência Municipal de Piratininga vigentes em fevereiro de 2025;

II- Sobre o abono incorporado, previsto na Lei Municipal nº 2.314 de 29/09/2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI COMPLEMENTAR 2.669/2025, FLS. 02


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data de 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 25 de março de 2025.



CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



JULIO FERNANDES PADILHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento